



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.927

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.099, de 18/08/1994.](#)

Comunicamos às instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central, habilitadas e interessadas em utilizar-se das faculdades previstas na Resolução nº 1.524, de 21.09.88, contemplando criação de carteira comercial, que, tendo em conta as disposições do art. 10, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, no ato da formalização de seu pedido junto a este Órgão, deverão apresentar declaração comprometendo-se a encerrar imediatamente eventuais contas mantidas junto a outras instituições financeiras, posto que suas reservas compulsórias e voluntárias deverão ser mantidas exclusivamente junto a este Banco Central.

2. Dessa forma, a instituição deverá pleitear junto ao Departamento de Operações Bancárias (DEBAN) a abertura da respectiva conta “Reservas Bancárias” e o seu credenciamento no “Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis”, informando a data a partir da qual terá condições de cumprir a obrigatoriedade prevista no item anterior, procedimentos indispensáveis à concessão de autorização para funcionamento na forma múltipla.

Brasília (DF), 16 de maio de 1989.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS

Nilton Junqueira
CHEFE

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIA

Carlos Corrêa Assi
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.